Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 441/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9221/2013
PROTOCOLO	: 1418556
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO MAGALHÃES
INTERESSADO	: TRR NIPOBRAS CHAPADAO GAUCHO LTDA
VALOR	: R$ 1.220.800,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial, como também a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013, da formalização contratual e do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 057/2013, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul – MS, por seu Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto Magalhães e TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013 (f. 17-45) e formalização do Contrato Administrativo nº 057/2013 (f. 126-138), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda**, CNPJ/MF n° 15.542.095/0006-57, representada pelo Sr. Venturino Collet, CPF/MF nº 177.620.650-91, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de 560.000 (quinhentos e sessenta mil) litros de óleo diesel, com fornecimento parcelado, para atender a frota municipal, em atendimento às Secretarias Municipais de Chapadão do Sul - MS, no valor de R$ 1.220.800,00 (um milhão, duzentos e vinte mil e oitocentos reais), com prazo de vigência de 11 (onze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 21056/2015 (f. 743-750) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 7/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 57/2013 e do termo aditivo.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 8736/2016 (f. 751) opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, combinado com o artigo 120, I, “a”, II e III, § 4º, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013, formalização do Contrato Administrativo nº 057/2013 e do termo aditivo.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 22/2/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 4/3/2013 (peça 140), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O 01 Termo Aditivo (f. 158-159), formalizado em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado da justificativa, do parecer jurídico e autorização, teve como objeto prorrogar o contrato por mais 4 (quatro) meses, com término previsto para 22/5/2014.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial, o contrato administrativo e o termo aditivo se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e **voto**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 057/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda**, CNPJ/MF n° 15.542.095/0006-57, representada pelo Sr. Venturino Collet, CPF/MF nº 177.620.650-91, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 01 Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda**, CNPJ/MF n° 15.542.095/0006-57, representada pelo Sr. Venturino Collet, CPF/MF nº 177.620.650-91, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial, da formalização do contrato administrativo e do primeiro termo aditivo da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP